



INSTRUMENTO N.º. 0014/2023.

Autorizado no Processo Administrativo n.º. 12606/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC LAR DOS VELHOS DE AMPARO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - I.L.P.I. (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS).

O MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob n.º.43.465.459/0001-73 com sede à Av. Bernardino de Campos, n.º 705, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal Carlos Alberto Martins, portador da Carteira de Identidade n.º 34.613.518-3 e C.P.F n.º 217.166.038-46, no uso de suas atribuições e de outro lado, a **OSC LAR DOS VELHOS DE AMPARO** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.467.380./0001-81, com sede na Rua João Rodrigues Fontes, n.º 80, Jardim América, Amparo/SP, CEP: 13.901-170 neste ato representada por seu (sua) Presidente José roberto Armelin, portador (a) da carteira de Identidade n.º 6.976.006 SSP-SP e CPF/M.F n. 603.609.338-15 na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo - O presente Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, suas alterações e Decreto Federal n.º 8.726/16 tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - I.L.P.I. (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS)**, acolhendo e garantindo proteção integral da pessoa idosa, prevenindo agravos como: negligência, violência e ruptura de vínculos, bem como promover e garantir o acesso aos serviços e demais políticas públicas, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - Compete ao Município de Amparo:

- a) repassar à OSC os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sexta deste Termo de Colaboração;
- b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações



estabelecidas no presente instrumento;

c) por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;

II - Compete a Organização da Sociedade Civil:

a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;

b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;

c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Monitoramento Avaliação, no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente Termo de Colaboração terá como início a data de sua assinatura e termo final o dia **31/12/2023**, sendo passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16).

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - À OSC fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A OSC poderá, com os recursos deste Termo de Colaboração, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento desde que estejam descritos no Plano de Trabalho e aprovado pela referida Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Colaboração, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais, porventura, contratados pela OSC serão para exercício exclusivo de suas atividades, relativo a cada Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pelo Município de Amparo a OSC em razão do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 603.993,00** (seiscentos e três mil, novecentos e noventa e três reais), que será feito em 01 (uma) parcela de **R\$ 50.319,00** (cincoenta mil e trezentos e dezenove reais), e 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 50.334,00** (cincoenta mil e trezentos e trinta e quatro reais), sendo que as parcelas serão depositadas na conta corrente abaixo informada, sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, sendo duas parcelas no próximo dia **03/02/2023** nos seguintes valores:

Informações de Conta para depósito:

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	0456-1	11.995-4

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 50.319,00	R\$ 50.334,00	R\$ 50.334,00	R\$ 50.334,00	R\$ 50.334,00	R\$ 50.334,00	R\$ 50.334,00	R\$ 50.334,00	R\$ 50.334,00	R\$ 50.334,00	R\$ 50.334,00	R\$ 50.334,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui requisito indispensável para os repasses financeiros, trimestralmente, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para prestação de contas junto ao Município de Amparo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia **31/03/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dirigentes da OSC, não serão remunerados por sua participação no Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Colaboração serão originários da seguinte dotação orçamentária: **07.02-08.244-0703.4044-3350.39.01.500.0014** - (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social/Repasse a Entidades sem fins Lucrativos).

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução - Este Termo de Colaboração será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho Anual apresentado será analisado pela Comissão de Seleção devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas bem como os recursos financeiros a serem aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano de Trabalho Anual poderá ser revisto e modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, art. 42 **inciso II** - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, sendo: inciso I - por termo aditivo à parceria para: a) ampliação de até trinta por cento do valor global (havendo disponibilidade financeira); b) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; inciso II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA – Da Aplicação Financeira e da Prestação de Contas – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração, prestar contas trimestralmente, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Colaboração, da Conta Corrente e o fundo financiador: Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, o direito determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação a OSC e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

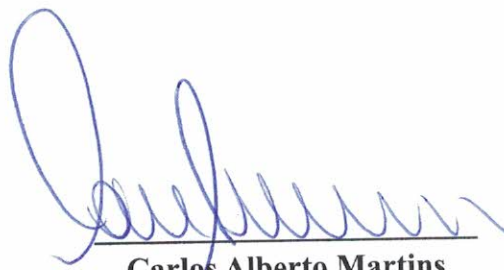
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Colaboração, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, após esgotadas as instâncias administrativas.

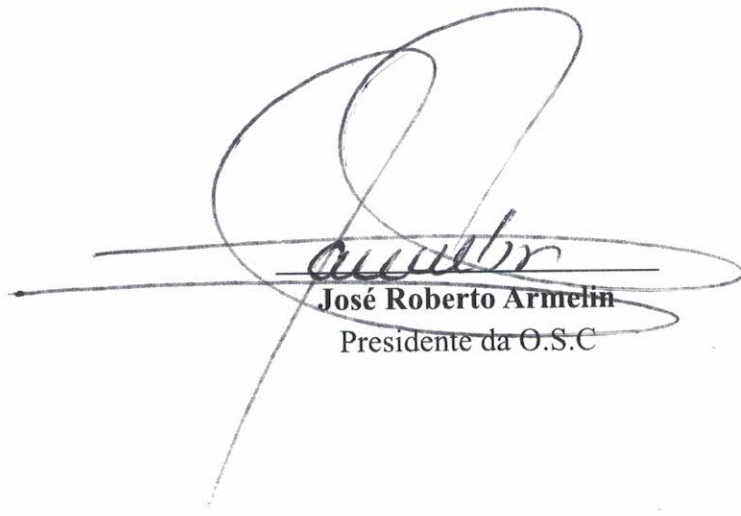
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 02 de janeiro de 2023.




Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

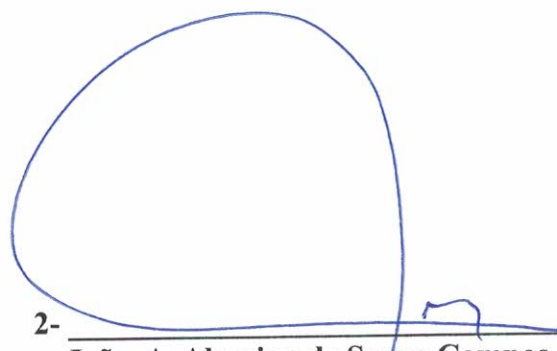
Processo Administrativo nº. 12606/2022.



José Roberto Armelin
Presidente da O.S.C

Testemunhas:

1- 
Wanderley Pereira
RG. Nº. 6.936.442

2- 
João A. Alamino de Souza Campos
RG. Nº 33.630.785-8



INSTRUMENTO Nº. 0031/2023.

Autorizado no Processo Administrativo nº 12628/2022.

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC LAR DOS VELHOS DE AMPARO - TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA, IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO DESAFIO EM AÇÃO.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob nº.43.465.459/0001-73 com sede à Av. Bernardino de Campos, nº 705, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal Carlos Alberto Martins, portador da Carteira de Identidade nº 34.613.518-3 e C.P.F nº 217.166.038-46, no uso de suas atribuições e de outro lado, a **OSC LAR DOS VELHOS DE AMPARO** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.467.380./0001-81, com sede na Rua João Rodrigues Fontes, nº 80, Jardim América, Amparo/SP, CEP: 13.901-170 neste ato representada por seu (sua) Presidente José roberto Armelin, portador (a) da carteira de Identidade nº 6.976.006 SSP-SP e CPF/M.F n. 603.609.338-15 na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Fomento**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo - O presente Termo de Fomento, instrumento criado pela Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Federal nº 8.726/16 tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução do **PROJETO DESAFIO EM AÇÃO PARA ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA, IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS**, promovendo e favorecendo conteúdos práticos e eficazes para uma vida ativa e saudável, tendo a concepção de garantir acessos a oportunidades para a construção de suas autonomias, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - Compete ao Município de Amparo:

- a) repassar à OSC os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sexta deste Termo de Fomento;
- b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- c) por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;



II - Compete a Organização da Sociedade Civil:

- a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;
- b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;
- c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Monitoramento Avaliação, no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente Termo de Fomento terá início com a data de sua assinatura e termo final o dia **31/12/2023**, sendo passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16).

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - À OSC fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A OSC poderá, com os recursos deste Termo de Fomento, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento desde que estejam descritos no Plano de Trabalho e aprovado pela referida Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Fomento, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais, porventura, contratados pela OSC serão para exercício exclusivo de suas atividades, relativo a cada Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pelo Município de Amparo a OSC em razão do presente Termo de Fomento é de **R\$ 175.105,00** (cento e setenta e cinco mil cento e cinco reais), pagas em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de **R\$ 14.076,00** (catorze mil e setenta e seis reais) e 11 (onze) parcelas de **R\$ 14.639,00** (catorze mil e seiscentos e trinta e nove reais), sendo que as parcelas serão depositadas na conta corrente



abaixo informada, sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, sendo duas parcelas no próximo dia **03/02/2023** nos seguintes valores:

Informações de Conta para depósito:

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	0456-1	45.901-1

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 14.076,00	R\$ 14.639,00	R\$ 14.639,00	R\$ 14.639,00	R\$ 14.639,00	R\$ 14.639,00	R\$ 14.639,00	R\$ 14.639,00	R\$ 14.639,00	R\$ 14.639,00	R\$ 14.639,00	R\$ 14.639,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui requisito indispensável para os repasses financeiros, trimestralmente, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para prestação de contas junto ao Município de Amparo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia **31/03/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dirigentes da OSC, não serão remunerados por sua participação no Termo de Fomento.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Fomento serão originários da seguinte dotação orçamentária: **07.02-08.241-0703.4.036.3350-39.03.500.0017** - (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/Fundo Municipal do Idoso/Repasse a Entidades sem fins Lucrativos).

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução - Este Termo de Fomento será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho Anual apresentado será analisado pela Comissão de Seleção devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas bem como os recursos financeiros a serem aplicados.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano de Trabalho Anual poderá ser revisto e modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, art. 42 **inciso II** - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, sendo: inciso I - por termo aditivo à parceria para: a) ampliação de até trinta por cento do valor global (havendo disponibilidade financeira); b) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; inciso II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA – Da Aplicação Financeira e da Prestação de Contas – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento, prestar contas trimestralmente, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Fomento e da conta corrente e o fundo financiador: Fundo Municipal do Idoso

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, o direito determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação a OSC e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Fomento, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Amparo.



PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Fomento, após esgotadas as instâncias administrativas.


E por estarem de acordo, assinam o presente **Termo de Fomento** em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

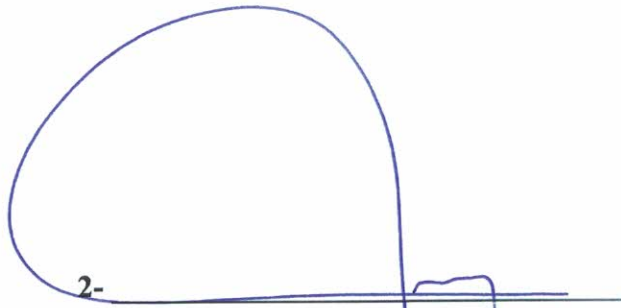
Amparo, 02 de janeiro de 2023.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

José Roberto Armelin
Presidente da O.S.C

Testemunhas:

1- 
Wanderley Pereira
RG. Nº. 6.936.442

2- 
João A. Alamino de Souza Campos
RG. Nº 33.630.785-8

INSTRUMENTO N.º. 0036/2023.

Autorizado no Processo Administrativo n.º 15481/2022.

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC LAR DOS VELHOS DE AMPARO - TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS, IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA - ENERGIA SOLAR.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob n.º.43.465.459/0001-73 com sede à Av. Bernardino de Campos, n.º 705, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal Carlos Alberto Martins, portador da Carteira de Identidade n.º 34.613.518-3 e C.P.F n.º 217.166.038-46, no uso de suas atribuições e de outro lado, a **OSC LAR DOS VELHOS DE AMPARO** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.467.380./0001-81, com sede na Rua João Rodrigues Fontes, n.º 80, Jardim América, Amparo/SP, CEP: 13.901-170 neste ato representada por seu (sua) Presidente José roberto Armelin, portador (a) da carteira de Identidade n.º 6.976.006 SSP-SP e CPF/M.F n. 603.609.338-15 na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Fomento**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo - O presente Termo de Fomento, instrumento criado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, suas alterações e Decreto Federal n.º 8.726/16 tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução do **PROJETO DE ENERGIA SOLAR - SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA**, que através de uma solução sustentável ambientalmente possibilitará uma melhor saúde financeira à instituição, economizar gastos com energia elétrica para utilizar com outras necessidades, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - Compete ao Município de Amparo:

- a) repassar à OSC os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sexta deste Termo de Fomento;
- b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- c) por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;

II - Compete a Organização da Sociedade Civil:

- a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;
- b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;
- c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Monitoramento Avaliação, no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente **Termo de Fomento** terá início com a data de sua assinatura e termo final o dia **31/12/2023**, sendo passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16).

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - À OSC fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A OSC poderá, com os recursos deste Termo de Fomento, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao desenvolvimento do Projeto, desde que estejam descritos no Plano de Trabalho e aprovado pelo Fundo Municipal do Idoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Fomento, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pelo Município de Amparo a OSC em razão do presente **Termo de Fomento** é de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), sendo que a parcela será depositada na conta corrente abaixo informada, no 3º (terceiro) dia útil do mês, sendo a parcela no próximo dia **03/02/2023** no seguinte valor:
Informações de Conta para depósito:



Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	0456-1	69.097-X

FEVEREIRO	ABRIL	MAIO
RS 220.000,00	RS 0,00	RS 0,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui requisito indispensável para os repasses financeiros, trimestralmente, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado dos serviços executados, para prestação de contas junto ao Município de Amparo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia **31/03/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dirigentes da OSC, não serão remunerados por sua participação no Termo de Fomento.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Fomento serão originários da seguinte dotação orçamentária: **07.02-08.241-0703.4.036.3350-39.03.500.0017** - (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/Fundo Municipal do Idoso/Repasse a Entidades sem fins Lucrativos).

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução - Este **Termo de Fomento** será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho Anual apresentado foi analisado pelo Fundo Municipal do Idoso, prevendo detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas bem como os recursos financeiros a serem aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano de Trabalho Anual poderá ser revisto e modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas,



devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, art. 42 **inciso II** - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, sendo: inciso I - por termo aditivo à parceria para: a) ampliação de até trinta por cento do valor global (havendo disponibilidade financeira); b) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; inciso II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA – Da Aplicação Financeira e da Prestação de Contas – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste **Termo de Fomento**, prestar contas trimestralmente, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Fomento e da conta corrente e o fundo financiador: Fundo Municipal do Idoso

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, o direito determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação a OSC e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

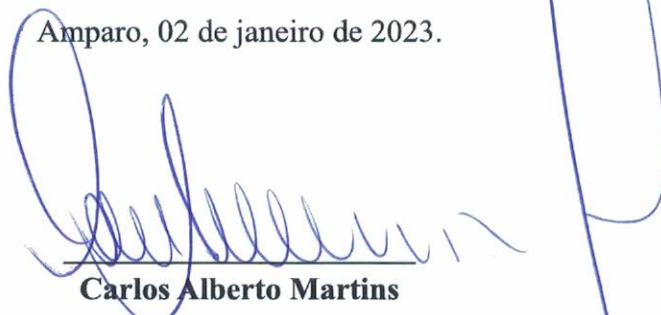
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Fomento, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

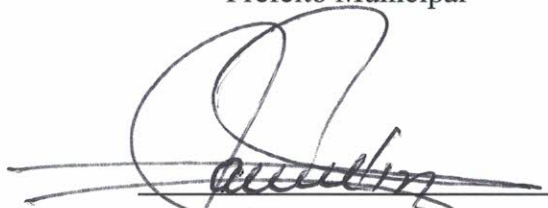
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Fomento, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 02 de janeiro de 2023.




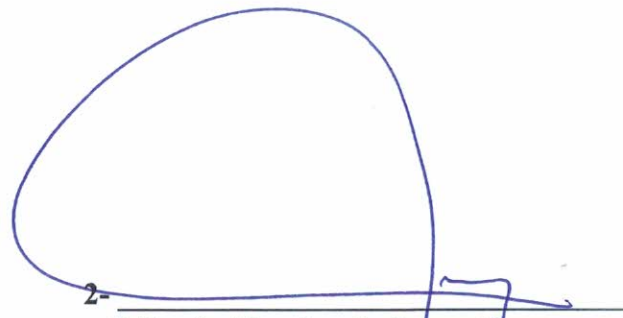
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal



José Roberto Armelin
Presidente da O.S.C

Testemunhas:

1- 
Wanderley Pereira
RG. Nº. 6.936.442

2- 
João A. Alamino de Souza Campos
RG. Nº 33.630.785-8